

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 769/80 (DRE-SUL n° 620/80)

INTERESSADO : ESCOLA DE 1° E 2° GRAUS "SALETE"/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Homologação dos atos escolares praticados pelo Estabelecimento no período de 14/02/77 a 07/03/78.

RELATOR : Conselheiro Emanuel Soares da Veiga Garcia

PARECER CEE N° 1176/80 - CESG - Aprovado em 31 / 07 / 80 .

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de 1° e 2° Graus "Salette", situada à Rua Manoel Vaz, n° 59, Santo André, São Paulo, mantida pela Rede Anchieta de Ensino Ltda., dirigiu-se em 30 de janeiro de 1980 ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, solicitando homologação dos atos escolares praticados no período de 14/02/1977 a 07/03/1978 nas seguintes Habilitações Profissionais:

- Auxiliar Técnico de Eletrônica;
- Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas;
- Técnico Assistente de Administração;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Secretariado.

A Portaria da COGSP que autorizou o funcionamento das Habilitações supramencionadas foi publicada no Diário Oficial de 08/03/1978.

1.2 - O pedido veio instruído com as seguintes peças constantes da "Pasta" apensada aos autos:

- relação de alunos matriculados em 1977 - fls. 04/37; fls. 60, 61, 100, 101, 102, 103, 134, 135, 136, 176, 177, 198/201, 220, 221;
- resultados finais - fls. 38/41; 62, 63, 104/106, 137, 138, 139, 178, 179, 222, 223;
- grade curricular - fls. 42, 64, 107, 140, 180, 202, 224;
- calendário escolar - fls. 43, 65, 108, 141, 181, 203, 225;
- quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas - fls. 44, 66, 109, 182, 204, 226;
- relação de professores - fls. 45, 67, 110, 142, 143, 183, 205, 227;
- programa desenvolvido - fls. 46/58; 68/98; 111/121; 123/132; 144/174; 184/196; 206/218; 228/239.

1.3 - É necessário ressaltar que deixaram de constar no Processo "dados referentes ao período de 02/01/1978 a 07/03/1978, data da Portaria da Autorização, uma vez que o início das atividades escolares ocorreu a 14/03/ desse ano" (fls. 07).

1.4 - A Supervisora de Ensino da unidade, que analisou o protocolado, após examinar suas peças com os arquivos e assentamentos da escola, concluiu pela regularidade dos atos escolares praticados em 1977.

A DRE-6-Sul e a COGSP manifestaram-se no sentido de encaminhar o protocolado a este Conselho, para manifestação.

O expediente deu entrada neste Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - A Escola de 1º e 2º Graus "Salette", Rede Anchieta de Ensino, de Santo André, São Paulo, instalou e fez funcionar as seguintes Habilitações Profissionais em nível de 2º Grau: Auxiliar Técnico de Eletrônica, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, Técnico Assistente de Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, antes da autorização expedida pela COGSP.

A autorização para o funcionamento das referidas habilitações somente foi dada através da Portaria COGSP de 07/03/1978, publicada no Diário Oficial de 08/03/1978.

Este Conselho, através de vários Pareceres, já se pronunciou favoravelmente à convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares, para salvaguardar os interesses dos alunos, quando os atos escolares foram praticados com regularidade, segundo as normas pedagógicas em vigor, e ocorreram antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 177/78. Estas exigências foram atendidas no caso em tela, tendo as autoridades da Secretaria de Estado da Educação opinado pela convalidação.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola de 1º e 2º Graus "Salette", Santo André, São Paulo, mantida pela Rede Anchieta de Ensino Ltda, nas Habilitações Profissionais, em nível de 2º Grau, de Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico Assistente de Administração, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas e Auxiliar Técnico de Eletrônica, no período de 14/02/1977 a 07/03/1978.

CESG, em 25 de junho de 1980

a) Conselheiro Emanuel Soares da Veiga Garcia
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Sessões, em 02 de julho do 1980

a) Conselheiro: José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente